**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2021/MTPAR**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR** E A EMPRESA **XXX**.

**A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.816.442/0001-03, com sede no Edifício Ernandy Maurício Baracat Arruda “Nico Baracat”, térreo, situado na Av. Dr. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, S/N , Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78.048-250, neste ato representado pelo Presidente Wener Klesley dos Santos, portador do RG nº 09670360 SSP/MT, inscrito no CPF 953.137.881-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **XXX,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nºXXX, situada à XXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXX, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº XXX e do CPF nº XXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, assim como, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR e, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de consultoria especializada, para fortalecer a Reputação Internacional do Estado de Mato Grosso, fornecer suporte aos programas e projetos estratégicos de Governo, a fim de viabilizar parcerias, a promoção de exportações e atração de investimentos para fomentar concessões públicas no Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, bem como as Cláusulas deste instrumento e pelos preceitos de direito privado.

2.2. A forma de execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2.3. A execução dos serviços objetos desse contrato deverá seguir critérios específicos, os quais estão estabelecidos no Termo de Referência nº 047/2021/MTPAR, anexo ao Edital da Licitação MT-PAR nº 001/2021/MTPAR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e o edital da Licitação MT-PAR nº 001/2021/MTPAR e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 14 meses, com início na data de XX/XX/2021 e encerramento em XX/XX/2022.

4.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato é de 12 meses, contados a partir do marco supra referido.

4.3. A execução dos serviços será iniciada através de Ordem de Serviço (OS) emitida pela MT-PAR, conforme o cronograma aprovado na reunião de *kick-off*.

4.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do plano de ação, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

5.2. Unidade Orçamentária: 04501

5.3. Programa: 504

5.4. Projeto Atividade: 1202

5.5. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000

5.6. Fonte: 196/396

5.7. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Instrumento Contratual é de xxx

6.2. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência nº 047/2021/MTPAR, anexo ao Edital da Licitação MT-PAR nº 001/2021/MTPAR.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PRECOS**

8.1. Os preços constantes do presente Contrato não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas Termo de Referência nº 047/2021/MTPAR, anexo ao Edital da Licitação MT-PAR nº 001/2021/MTPAR.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência nº 047/2021/MTPAR, anexo ao Edital da Licitação MT-PAR nº 001/2021/MTPAR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É vedada a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a sanções, na forma prevista no contrato, conforme artigos 166 a 177 Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR

12.2. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

12.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2 Multa, nos seguintes termos:

12.2.2.1 No caso de atraso injustificado na entrega do produto indicado na Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,2% do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do produto, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto.

12.2.2.2 no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

12.2.2.2.1 Será configurada a inexecução parcial do objeto:

b) Quando ocorrer a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à MT-PAR por prazo superior a 10 dias;

c) Quando o atraso injustificado na entrega do produto, previsto no item 11.2.2.1 ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.2.2.3 no caso de inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

12.2.2.3.1 Será configurada a inexecução total do objeto:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 dias da emissão da Ordem de Serviço Inicial;

12.2.3 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 02 (dois) anos.

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.4 As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 138 a 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. As partes poderão rescindir o contrato de forma amigável, unilateral ou judicial, conforme disciplinado nos artigos 161 a 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

15.1. Será constituído uma Comissão Técnica (CT), no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso, que terá por competência a coordenação e avalição dos PRODUTOS a serem executados pela CONTRATADA bem como fiscalização do CONTRATO.

15.2. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do contrato estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA** **CONTRATUAL**

16.1. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de 5% do valor total do contrato, podendo optar por umas das modalidades prescritas no artigo 70 da Lei federal nº 13.303/2016, parágrafo primeiro.

16.2. O prazo para apresentação da garantia contratual e demais condições a ela referentes encontram-se definidas no Termo de Referência nº 047/2021/MTPAR, anexo ao Edital da Licitação MT-PAR nº 001/2021/MTPAR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS**

17.1. As disposições da Matriz de Riscos estão previstas no Anexo I-A do Termo de Referência/Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas No Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

19.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme o disposto na Lei 13.303/2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO**

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, xx de xx de 2021.

**XXX**

XXX

CONTRATADA

**MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR**

WENER SANTOS

CONTRATANTE